



Prefeitura de Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

(TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Nesta

APROVADO

EM 24/09/18

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 015/2018 que *Institui o "PROGRAMA JORNADA DE APRENDIZAGEM"*.

O projeto, ora apresentado, tem como objetivo precípuo contribuir para a promoção da qualidade do atendimento oferecido às crianças e suas famílias nas instituições de Educação Infantil, assim como a melhora dos índices educacionais da Rede Pública Municipal, proporcionado, desta forma, aos alunos das turmas de 2º (segundo) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental I, que não obtiveram resultados satisfatórios nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, novas oportunidades de desenvolver as competências de leitura, escrita e de cálculo, consideradas a partir de um conjunto de habilidades associadas a conteúdos curriculares e operações mentais, para que, após o término da jornada de aprendizagem de cada ano letivo e de forma intensiva possam ser submetidos às novas avaliações e consequentemente darem sequência ao processo educacional a que são submetidos.

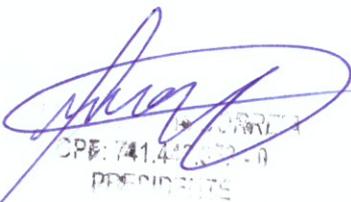
Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.

Recebido em 14/09/18
AS 10:42hs

Virvia Aline
Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA
Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA /CE

recebido em
29/08/2018
Gandranirius Barbosa



PROJETO DE LEI N.º 015, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o “PROGRAMA JORNADA DE APRENDIZAGEM”, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA JORNADA DE APRENDIZAGEM**, destinado à concessão de Bolsas, a título de incentivo financeiro, aos Agentes de Aprendizagem, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraipaba.

Parágrafo único. O número de bolsas a serem concedidas, para execução do programa de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a 10 (dez), devendo ser distribuída por toda Rede de Ensino do Município.

Art. 2º. A prestação de serviço exercido pelos Agentes de Aprendizagem não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA JORNADA DE APRENDIZAGEM**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 3º. O Programa JORNADA DE APRENDIZAGEM tem por finalidade:

I - Capacitar, numa perspectiva de educação continuada, os monitores de estudo, denominados Agentes de Aprendizagem, para atuar no auxílio da aprendizagem dos alunos na Educação Infantil e no primeiro ciclo da alfabetização;

II – Apoiar o trabalho pedagógico efetivado nas ações cotidianas dos docentes, visando a estruturá-lo e aprimorá-lo;

III - Consolidar o reconhecimento da importância da formação continuada dos educadores para uma prática pedagógica de qualidade;

IV - Estabelecer as condições necessárias, para que todos os alunos paraipabenses cheguem ao 5º ano do Ensino Fundamental sem distorção de idade, série e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.



Parágrafo único. Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de 7 (sete) anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I DO EIXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º. São objetivos Específicos do Eixo da Educação Infantil:

I - Contribuir para a promoção da qualidade do atendimento oferecido às crianças e suas famílias nas instituições de Educação Infantil do Município de Paraipaba participantes do Programa JORNADA DE APRENDIZAGEM;

II - Colaborar no processo de implantação e implementação das propostas pedagógicas e programas de formação continuada de professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino dos participantes do Programa.

SUBSEÇÃO II DO EIXO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º. São objetivos Específicos do Eixo do Ensino Fundamental:

I - Proporcionar aos alunos das turmas de 2º (segundo) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental I resultados satisfatórios nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II - Desenvolver as competências de leitura, escrita e cálculo, consideradas a partir de um conjunto de habilidades associadas a conteúdos curriculares e operações mentais, para que, após o término da jornada de aprendizagem de cada ano letivo, os alunos sejam alfabetizados nas turmas a que o programa se propõe a intervir;

III – possibilitar uma aprendizagem de qualidade aos alunos das turmas de 2º (segundo) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental I, a fim de que os índices educacionais do Município de Paraipaba sejam elevados a patamares de proficiência cada vez melhores;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 6º. São atribuições dos Bolsistas do Programa Agentes de Aprendizagem:

- I - Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- II - Manter-se integrado(a) com o(a) professor (a) e as crianças;
- III - Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;
- IV - Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
- V - Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;
- VI - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
- VII - Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- VIII - Atender às crianças respeitando a fase em que estão vivendo;



Prefeitura de Paraipaba

IX - Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Paraipaba;

X - Participar das formações propostas pela Supervisão de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Paraipaba;

XI - Atender as solicitações das crianças;

XII - Auxiliar na adaptação das novas crianças;

XIII - Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;

XIV - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

XV – Participar, ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo às suas necessidades;

XVI - Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;

XVII - Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;

XVIII - Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

XIX - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;

XX - Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;

XXI - Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder, por meio de Decreto, às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta Lei, em especial, no que concerne à forma de contratação, pagamento das bolsas e outros critérios que se fizerem necessários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 28 de agosto de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

APROVADO

EM 14 / 09 / 18

[Handwritten signature]
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE